

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.560/PMC/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO EM FAVOR DA FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel público urbano, denominado Lote 01-B(UM, LETRA B), com área de 3.079,01 m² (três mil, setenta e nove metros e um centímetro quadrado), localizado no perímetro urbano, com os limites, metragens e confrontações seguintes: FRENTE: com a rua Rui Barbosa, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: com a futura extensão da rua Uirapuru, na distância de 78,50 metros; LADO ESQUERDO: com Lote 01-A, na distância de 76,84 metros; FUNDOS: com a quadra 73, na distância de 40,00 metros.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui uma área de 3.079,01 m², conforme consta Levantamento Técnico e Memorial Descritivo anexos.

§ 2º. Fica vedado ceder ou transferir o imóvel , mesmo que de forma gratuita.

Art. 2º. O Laudo de Avaliação do imóvel é parte integrante do Contrato, sob pena de não ser válido o pacto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, nos termos desta Lei, por prazo indeterminado.

Art. 4º. O Concedente poderá fazer supervisão no imóvel quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

§ 1º. A não utilização do imóvel, segundo sua destinação específica, imputará à Concessionária, a perda do direito real de uso, após prévia notificação expedida pela Concedente.

§ 2º. No caso de rescisão contratual por interesse público e/ou outro motivo, não haverá direito de retenção, indenização por benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 29 de outubro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO 616